

Nova Lei dos Petróleos de Moçambique

No passado dia 18 de Agosto foi publicada a Lei n.º 21/2014, a nova Lei dos Petróleos de Moçambique, a qual entrou em vigor nessa mesma data.

A nova Lei visa assegurar maior competitividade e transparência no sector, além de reforçar a salvaguarda dos interesses nacionais.

Uma das principais novidades da Lei foi a inclusão expressa do gás natural liquefeito no seu âmbito, colmatando-se assim uma lacuna da anterior legislação, bem como a criação da nova figura de “contratos de concessão de infra-estruturas” que confere o direito de construir e operar infra-estruturas para a produção de petróleo, tais como de processamento e conversão, que não estejam cobertas por um plano de desenvolvimento de pesquisa e produção aprovado.

A nova Lei desenvolve e introduz novos conceitos e regimes, de entre os quais destacamos, o carácter agora não exclusivo das concessões de reconhecimento e o facto de a queima de petróleo destinada à realização de testes de verificação e funcionamento das infra-estruturas, ou mesmo por razões de segurança, ficar agora sujeita a autorização do Governo, contrariamente ao que acontecia na legislação anterior.

A nova Lei visa assegurar maior competitividade e transparência no sector, além de reforçar a salvaguarda dos interesses nacionais

Foi também reforçado o papel e a participação do Estado no sector, competindo à Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH, E.P) o papel de representar o Estado nas operações petrolíferas, participando em todas as fases das actividades, desde a pesquisa, exploração, produção, refinação, transporte, armazenamento e comercialização de gás e seus derivados, incluindo o gás natural liquefeito e gás para líquidos, dentro e fora do país, bem como a responsabilidade de gerir a quota de petróleo e gás destinados ao desenvolvimento do mercado nacional e à industrialização do País, devendo qualquer investidor com interesse na exploração dos recursos petrolíferos em Moçambique entrar em parceria com a ENH, EP. Prevendo-se ainda que o Estado deve aumentar, de forma progressiva, a sua participação nos empreendimentos de petróleo e gás.

O Governo deve ainda assegurar que uma percentagem das receitas geradas na produção de petróleo, fixada no Orçamento do Estado, seja canalizada para o desenvolvimento das comunidades das áreas onde se realizem as operações petrolíferas e garantir que uma quota de pelo menos 25% do petróleo e gás produzido no território nacional seja destinado ao mercado nacional.

Foi também clarificado o papel do Instituto Nacional de Petróleos (INP) enquanto entidade reguladora responsável pela administração e promoção das operações petrolíferas, sob tutela do Ministério dos Petróleos e criada uma nova entidade, a Alta Autoridade de Indústria Extractiva, cuja actuação será de controlo das actividades petrolíferas.

No que toca a intervenção de pessoas jurídicas estrangeiras no sector, mantém-se a possibilidade de serem titulares de direitos de exercício de operações petrolíferas pessoas moçambicanas ou pessoas jurídicas estrangeiras registadas em Moçambique. Todavia, a Lei exige agora que quaisquer pessoas jurídicas estrangeiras que, directa ou

indirectamente, detenham ou controlem pessoas jurídicas titulares de direitos ao abrigo de contratos de concessão sejam estabelecidas, registadas e administradas a partir de uma jurisdição transparente. Mantendo-se o direito de preferência, em igualdade de circunstâncias, na atribuição de contractos de concessão a favor de pessoas moçambicanas ou pessoas jurídicas estrangeiras que se associem com pessoas moçambicanas.

Foi também clarificado o papel do Instituto Nacional de Petróleos (INP) enquanto entidade reguladora responsável pela administração e promoção das operações petrolíferas, sob tutela do Ministério dos Petróleos e criada uma nova entidade, a Alta Autoridade de Indústria Extractiva, cuja actuação será de controlo das actividades petrolíferas

Saliente-se, por último, a reformulação das regras de transmissão dos direitos e obrigações atribuídas ao abrigo de um contrato de concessão, as quais passam a abranger não só as transmissões directas a afiliadas ou terceiros, mas também outras formas de transmissão directa ou indirecta dos interesses participativos nos contratos de concessão, incluindo a cessão de acções, quotas ou outras formas de participação da titular dos direitos de concessão, e ficando deste modo também sujeitas à aprovação do governo.

A Lei n.º 21/2014 entrou em vigor na data da sua publicação, 18 de Agosto, tendo revogado expressamente a Lei n.º 3/2001, de 21 de Fevereiro, e demais legislação que a contrarie. Porém os direitos adquiridos ao abrigo de contratos de concessão celebrados ao abrigo da Lei n.º 3/2001 e que se encontrem em execução continuam válidos.

O Governo dispõe de um prazo de 60 dias, a partir daquela data, para aprovar a regulamentação da nova Lei.